



Prefeitura do Município de Caieiras

GABINETE DO PREFEITO

END.: AV. PROF. CARVALHO PINTO, 207 - 4º ANDAR - PAÇO MUNICIPAL
CENTRO - CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP: 07700-210
TEL.: (11) 4445-9200 - FAX: (11) 4445-9209
www.caieiras.sp.gov.br - gabinete@caieiras.sp.gov.br

LEI Nº 5 0 2 9 (23 DE FEVEREIRO DE 2.018)

Dispõe sobre: **AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CAIEIRAS A CELEBRAR TERMOS DE COOPERAÇÃO COM A INICIATIVA PRIVADA COM O OBJETIVO DE RECEBER, SEM ÔNUS, SERVIÇOS MANUTENÇÃO DE MELHORIAS URBANAS, AMBIENTAIS E PAISAGÍSTICAS, E CONSERVAÇÃO DE ÁREAS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

. . . **FAÇO SABER**, que a Câmara do Município de Caieiras aprovou, e eu, **GERSON MOREIRA ROMERO**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei,

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar termos de cooperação com a iniciativa privada com o objetivo de receber em doação, sem ônus para a municipalidade, serviços de manutenção de melhorias urbanas, ambientais e paisagísticas, e conservação de áreas municipais.

PARÁGRAFO ÚNICO - Consideram-se melhorias urbanas, paisagísticas e ambientais os projetos, obras, serviços, ações e intervenções, relativos a bens públicos municipais, que resultem no atendimento do interesse público e na melhoria da qualidade da vida urbana.

ARTIGO 2º - Fica vedada qualquer compensação de caráter fiscal ou de transferência de renda pública a qualquer título.

ARTIGO 3º - Será regulamentada por Decreto expedido pelo Poder Executivo as especificações do serviço, o próprio municipal e as características a serem respeitadas pelo cooperante, e o termo de cooperação.

§1 - As especificações indicativas da cooperação deverão estar de acordo com as normas de segurança em vigor, devendo ser previamente aprovadas pela Secretaria Municipal de Obras Projetos e Planejamento.

§2º - Os termos de cooperação firmados na conformidade da presente Lei terão o prazo máximo de validade de 3(três) anos, contados da data de sua assinatura.

§3º - Considera-se cooperante a pessoa física ou jurídica que celebra termo de cooperação com o Poder Público.

ARTIGO 4º - Os cooperantes serão os únicos responsáveis pela realização dos serviços descritos no termo de cooperação, bem como por quaisquer danos causados à Administração Pública Municipal e a terceiros.



Prefeitura do Município de Caieiras

GABINETE DO PREFEITO

END.: AV. PROF. CARVALHO PINTO, 207 - 4º ANDAR - PAÇO MUNICIPAL
CENTRO - CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP: 07700-210
TEL.: (11) 4445-9200 - FAX: (11) 4445-9209
www.caieiras.sp.gov.br - gabinete@caieiras.sp.gov.br

LEI Nº 5 0 2 9 (23 DE FEVEREIRO DE 2.018)

-2-

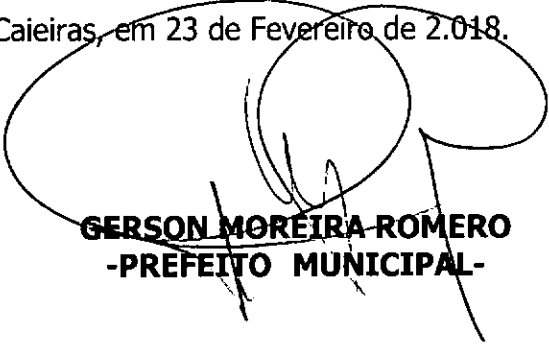
ARTIGO 5º - No caso de descumprimento do termo de cooperação, o cooperante será notificado para, no prazo de 5(cinco) dias úteis, comprovar a regularização dos serviços, sob pena de rescisão do termo de cooperação.

ARTIGO 6º - Encerrada a cooperação, as melhorias dela decorrentes passarão a integrar o patrimônio público municipal, sem qualquer direito de retenção ou indenização.

ARTIGO 7º - A rescisão do termo de cooperação poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da municipalidade, devidamente justificado, em razão do interesse público.

ARTIGO 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e ficam revogadas as disposições em contrário.

. . . Prefeitura do Município de Caieiras, em 23 de Fevereiro de 2.018.


GERSON MOREIRA ROMERO
-PREFEITO MUNICIPAL-

Registrada, nesta data na Secretaria do Gabinete do Prefeito, e publicada no Quadro de Editais.